

destruir o meio
XVI-Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação
do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das
exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVII-Decidir sobre o licenciamento ambiental de obras e
atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou
meio ambiente, nos casos em que a licença

Ribeira, 11 de Dezembro
Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Oficial de R.C.P.N.
de Ribeira do Município
de Ribeira
Tracy Duarte de
Almeida

LEI N.º 422 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMA- e dá outras providências."

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira, do Estado de São Paulo, exercendo de suas funções legais administrativas FAZ SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMA, órgão colegiado consultivo, normativo, recursal e deliberativo sobre assuntos ambientais no âmbito de competência constitucional do município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA compete:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;